



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 014/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 014/2026.

Conforme parecer jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, “objetivando corrigir erros materiais e formais e atender o Ofício nº 059/2026/GAB (anexo) do Poder Executivo, autor do PLO, solicitando corrigir e adequar o texto do PLO para excluir do Projeto de Lei parte não mais necessária, referente a Associação - AMIMG e adaptando os textos ao aspecto regimental e à boa técnica legislativa, também visando garantir legalidade do Art. 18 e 19 do PLO, conforme as normas citadas no item acima, o presente projeto passa a ter as seguintes alterações:

Para a ementa do PLO, ante pedido, Ofício nº 059/2026/GAB do Poder Executivo, autor do PLO, para exclusão da parte do Projeto que se refere a AMIMG e visando assim buscar adequar o texto da ementa e do PLO, uma vez que o Município não pretende ingressar na referida Associação, AMIMG, sendo assim sugere-se a seguinte redação:

“Ratifica o Contrato de Consórcio Público, aprova o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS e autoriza o ingresso do Município de Itapeva-MG no CIMINAS e dá outras providências.”

Para o Inciso II do Art. 2º do PLO, ante pedido, Ofício nº 059/2026/GAB do Poder Executivo, autor do PLO, para exclusão da parte do Projeto que se refere a AMIMG e visando assim buscar adequar o texto da ementa e do PLO, uma vez que o Município não pretende ingressar na referida Associação, AMIMG, sendo assim sugere-se a seguinte redação:

“Art. 2º São entidades integrantes desta Lei:

I. CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99;



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

II. O MUNICÍPIO DE ITAPEVA-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.677.625/0001-58, com sede no Paço Municipal na Rua Dr. Ulisses Escobar, nº 30, centro, Cidade de ITAPEVA, Estado de Minas Gerais.”

Para o Art. 3º do PLO, ante pedido, Ofício nº 059/2026/GAB do Poder Executivo, autor do PLO, para exclusão da parte do Projeto que se refere a AMIMG e visando assim buscar adequar o texto da ementa e do PLO, uma vez que o Município não pretende ingressar na referida Associação, AMIMG, sendo assim sugere-se a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei ratifica o ingresso do Município de ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 18.677.625/0001-58, com sede na rua Dr. Ulisses Escobar, nº 30, centro, no Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, CNPJ n. 19.493.732/0001-99.”

Para o Art. 4º do PLO, ante pedido, Ofício nº 059/2026/GAB do Poder Executivo, autor do PLO, para exclusão da parte do Projeto que se refere a AMIMG e visando assim buscar adequar o texto da ementa e do PLO, uma vez que o Município não pretende ingressar na referida Associação, AMIMG, sendo assim sugere-se a seguinte redação:

“Art. 4º A participação do Município no CIMINAS, bem como a execução dos atos decorrentes desta Lei, subordinam-se estritamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e buscará permanentemente a eficácia operacional, a transparência na aplicação dos recursos públicos e a economicidade nas contratações e aquisições.”

Para os Incisos XII, XVIII, XX, XXIX, XXXI, XXXII, XXXIX e XL do Art. 8º do PLO, visando corrigir os erros materiais encontrados, para tanto sugere-se as seguintes redações:

“Art. 8º

.....



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

XII - Adquirir e administrar os bens e serviços para compartilhamento;

.....

XVIII - Compartilhar ou usar em comum instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

.....

XX - Gerir e proteger o patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

.....

XXIX - Implementar e operar sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a redução de impactos ambientais;

.....

XXXI - Instalar, manter e modernizar sistemas de iluminação pública, visando a segurança e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

XXXI - Realizar obras de pavimentação, recapeamento e manutenção de ruas e avenidas, garantindo a mobilidade e a segurança no tráfego urbano;

.....



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

XXXIX - Conceder novos serviços públicos que surgirem de interesse dos consorciados;

XL - Realizar parcerias público privadas para atender as necessidades dos consorciados;

.....”

Para o § 3º do Art. 9º do PLO, visando adequar o referido texto, onde consta a palavra “caput”, deve-se constar **“caput deste artigo”**;

Para os §§ 1º, 6º e 9º do Art. 10 do PLO, visando corrigir erros materiais e adequar o referido texto, para tanto sugere-se as seguintes redações:

“Art. 10

§ 1º A contratação direta mencionada no caput deste artigo autoriza o Consórcio a realizar todos os procedimentos necessários para a seleção e contratação de terceiros (particulares) que prestarão serviços, fornecerão produtos, executarão obras ou realizarão outras atividades de interesse municipal.

.....

§ 6º O procedimento do § 5º deste artigo visa garantir ao Município o acesso a uma rede qualificada de parceiros privados previamente validados técnica e juridicamente pelo Consórcio.



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

.....

§9º Nessa modalidade prevista no § 8º deste artigo, o Consórcio atua como o ente contratante perante o particular, garantindo ao Município a fruição imediata do objeto licitado ou contratado, seja ele a prestação de serviços, o fornecimento de bens ou a execução de obras públicas.

Para o § 3º do Art. 12 do PLO, visando corrigir a identificação do referido parágrafo, onde consta “3º”, o correto é constar “**§ 3º**”;

Para o Parágrafo único do Art. 13 do PLO, ante pedido, Ofício nº 059/2026/GAB do Poder Executivo, autor do PLO, para exclusão da parte do Projeto que se refere a AMIMG e visando assim buscar adequar o texto da ementa e do PLO, uma vez que o Município não pretende ingressar na referida Associação, AMIMG, sendo assim sugere-se a seguinte redação:

“Art. 13

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, não necessitarão de autorização legislativa desde que seja aprovado por maioria na Assembleia Geral do Consorcio CIMINAS e com a participação comprovada do Chefe do poder Executivo do Município de Itapeva-MG.”

Para os §§ 1º e 2º do Art. 16 do PLO, ante pedido, Ofício nº 059/2026/GAB do Poder Executivo, autor do PLO, para exclusão da parte do Projeto que se refere a AMIMG e visando assim buscar adequar o texto da ementa e do PLO, uma vez que o Município não pretende ingressar na referida Associação, AMIMG, sendo assim sugere-se a seguinte redação:

“Art. 16.



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

Parágrafo único. A entrega de recursos financeiros ao CIMINAS, à título de Contrato de Rateio, deverá observar os dispositivos do art. 8º da Lei Federal 11.107/05 e do art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como as resoluções e as portarias do CIMINAS que regulamentam a cobrança do contrato de rateio.”

Para os Artigos 18, 19 e 20 do PLO, ante pedido de Exclusão do Poder Executivo, Ofício nº 059/2026/GAB, autor do Projeto de Lei e visando corrigir erro material e alterar o texto do PLO, bem como adequar o referido texto à legislação federal pertinente, citada acima (item 4, subitem 4.1 e 4.2), sendo assim sugere-se as seguintes redações:

“Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Itapeva-MG, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá para abertura de crédito adicional suplementar referido no caput deste artigo utilizar-se da autorização prevista no inciso I do Art. 5º da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.723, de 05 de janeiro de 2026).

Art. 19. O Poder Executivo providenciará por lei as alterações e ajustes no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes para torná-los compatíveis com esta Lei.

Art. 20. Fica o Poder Executivo, sendo necessário, autorizado a editar decreto regulamentador desta Lei.

.....”



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA: A presente emenda modificativa atende o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.

TONI TOSHIO YAMASHITA

Presidente da CPLJRF

FRADIK ALVES DE SOUZA

Vice-Presidente da CPLJRF

LUIZ PAULO FERREIRA SILVA

Membro